



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00008P
INTERESSADO: OSMAR NEVES SCHWARTZS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 009/2022

Protocolo 3391/2022
Data 24/05/2022
Hora 10:11
Lotado dos Santos

BREVE RELATO:

O Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZS**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com **Matricula Funcional sob o nº 000227**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 05173248 SEJSP/MT e CPF nº. 378.480.621-04. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 01/01/1985 no Regime Celetista (CLT), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no Cargo de **Professor Primário**, conforme cópia da Ficha Funcional e CTPS de nº 46.978 Série 00003/MT, em 02/03/1987 no Cargo de **Professor Primário**, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992, de 19/03/1987, onde tomou posse em 27/03/1992, Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de **PROFESSOR, Nível 12, CLASSE C, 30HS/SEMANAIS** de Matrícula Funcional Nº **000227**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.362/2019 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Serviços Públicos Municipais., e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.796,07** (Sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Aliandro Pinheiro Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 30/04/2022, contando com 13.633 dias líquidos, correspondendo a 37 (trinta e sete) anos 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 186/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00008P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando,


Aliandro Pavezán Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º “ Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **Sr. OSMAR NEVES SCHWARTZ**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 24 de maio de 2022.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: OSMAR NEVES SCHWARTZ

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 10
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	11
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	12 A 13
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	14
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	15
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	16 A 18
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	19
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	20
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	21 A 24
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	25
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	26
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	27
18	Decisão Judicial quando for o caso.	28
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	29
20	Ofício do Controle Interno	

Woj



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

OFÍCIO N.º 062/BARRA-PREVI/2022.

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-
PREVI**


SERVIDOR: OSMAR NEVES SCHWARTZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

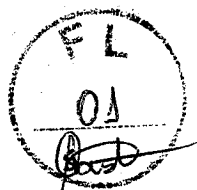
Senhor Conselheiro Presidente,

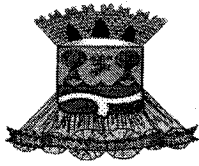
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. **2022.04.00008P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Sergipe, n.º 264, Centro

AO
EXMO SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

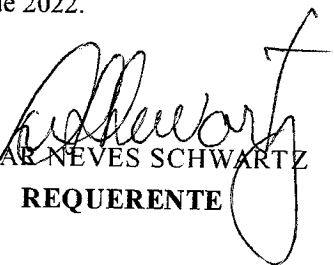
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

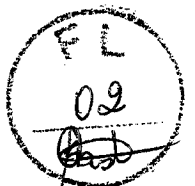
M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

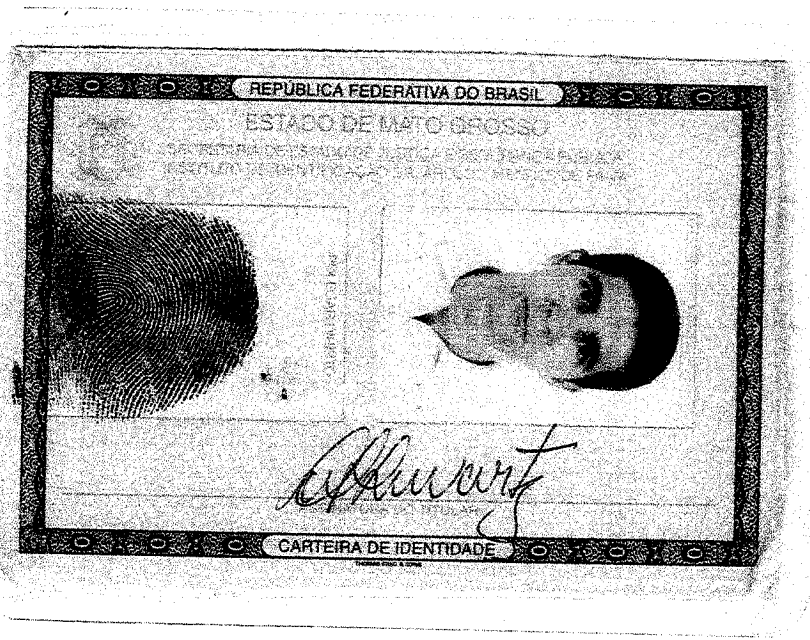
Eu, OSMAR NEVES SCHWARTZ, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 0517.324-8 SSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado(a) à , S/N, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100454, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 21 de Março de 2022.


OSMAR NEVES SCHWARTZ
REQUERENTE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0517324-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2010

NOME OSMAR NEVES SCHWARTZ

FILIAÇÃO MANOEL SCHWARTZ

BENEDITA NEVES SCHWARTZ

NATURALIDADE BARRA DO BUGRES-MT DATA DE NASCIMENTO 02/12/1966

DOC. ORIGEM C, CASM. LIV. BOI FLS. 18V

TERM 36

PORTO ESTRELA-MT

CPF 378480621-04

ASSINATURA DO DIRETOR *Telma de Azevedo Silva Moraes*
Coordenadora de Identificação POLITEC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL
03
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 020/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ.**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Osmar Neves Schwartz**, brasileiro, portador do RG n.º 0517324-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “12”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00008P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022** revogadas as disposições em contrário.

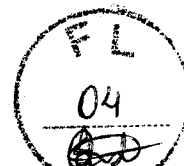
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


Márcia Aparecida de Oliveira Guerra
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:


Maria Azeilda Pereira
Prefeita Municipal



Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº020/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

1. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Osmar Neves Schwartz**, brasileiro, portador do RG n.º

0517324-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "12", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00008P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2022 DISPENSA Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GABRIEL VIEIRA BRANDAO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **29.939.619/0001-48**.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA UNIDADE DO CRAS UNIÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME PLANILHA DE ENGENHARIA:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	1	UND	SERVIÇO DE REFORMA – RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMOVEL.	R\$ 48.419,47	R\$ 48.419,47
TOTAL: R\$ 48.419,47					

DO VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 48.419,47 (Quarenta e oito mil, Quatrocentos e dezenove reais e Quarenta e sete centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato e da lei acima mencionada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.00200.08.244.7040.2133 – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **06/05/2022 a 06/05/2023**, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei. Barra do Bugres – MT, 06 de maio de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

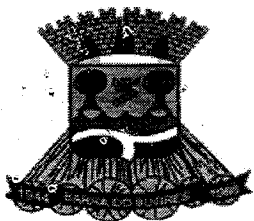
CONSTRUTORA GABRIEL VIEIRA BRANDAO

GABRIEL VIEIRA BRANDAO

Contratada



Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 05173248 SEJSP/MT, C.P.F. Nº 378.480.621-04 e PIS/PASEP Nº 1.702.253.994-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

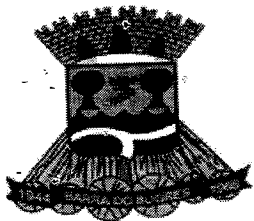
Foi admitido nesta municipalidade em 01/01/1985 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de **Professor Primário**, conforme cópia da Ficha Funcional anexa a esta, sendo somente assinada a sua CTPS de Nº 46.978 Série 00003/MT, em 02/03/1987, no cargo de Professor Primário, conforme cópia das página 10.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992 no cargo de **Professor, Nível _____, Classe _____, de Matrícula Funcional Nº 000227** e na data atual o mesmo é **efetivo** no cargo de **Professor, Nível 12, Classe C**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.362/2019 Que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.796,07=** (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

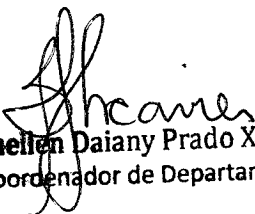
Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certificamos ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão e nem registro de faltas até a presente data, o mesmo não é filiado a nenhum Sindicato.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2022.


Suellen Daiany Prado Xavier
Coordenador de Departamento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FICHA FUNCIONAL

NÚMERO	227	NOME	OSMAR NEVES SCHWARTZ	SEXO	<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
--------	-----	------	----------------------	------	------------------------------------------------------------------

FILIAÇÃO	PAI	Manoel Schwarts	NACIONALIDADE	Brasileira
	MÃE	Benedita Neves Schwarts		

DATA DE NASCIMENTO	02. 12. 66	NACIONALIDADE	Brasileira	CPF/CIC	378.480.621-04	PIS/PASEP	1.702.253.994-2
LOCAL DE NASCIMENTO	Barra do Bugres	ESTADO	MT	ESTADO CIVIL	Casado		

CARTEIRA DE IDENTIDADE	NÚMERO	46.978	SÉRIE	0003	EST.	MT	TÍTULO ELEITORAL	ZONA	013	SEC.	38	EST.	MT	CERTIFICADO MILITAR	NÚMERO	0016201908	CATEG.		SER.		C.S.M	308	ESCOLARIDADE	2ª Grau
------------------------	--------	--------	-------	------	------	----	------------------	------	-----	------	----	------	----	---------------------	--------	------------	--------	--	------	--	-------	-----	--------------	---------

ENDEREÇO	AV. Tabatinga	NÚMERO	358	BAIRRO	Maracana	CIDADE	Barra do Bugres	ESTADO	MT	CEP	78.390-000	TELEFONE	(65) 3361-1193
----------	---------------	--------	-----	--------	----------	--------	-----------------	--------	----	-----	------------	----------	----------------

BENEFICIÁRIO	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	LOCALIDADE
	ANDERSON SOUZA SCHWARTS	Filho	16. 07. 92	B. do Bugres - MT
	ANDREYCK SONZA SCHWARTS	Filho	03. 07. 94	B. do Bugres - MT
	ANDREONY SOUZA SCHWARTS	Filho	05. 01. 99	B. do Bugres - MT
	ADRYO SOUZA SCHWARTS	Filho	19. 05. 2007	B. do Bugres - MT
	ANALLY SOUZA SCHWARTS	Filha	22.02.2012	Barra do Bugres -MT

ADMISSÃO	01. 01. 85	Nº DO DCR	178/92	FUNÇÃO	Professor	CARGO		REFERÊNCIA		REGISTRO		LOTÇÃO	
----------	------------	-----------	--------	--------	-----------	-------	--	------------	--	----------	--	--------	--

08

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

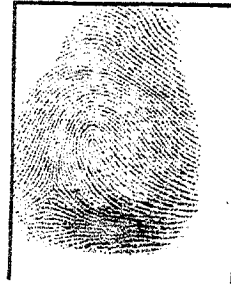


CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL

Série 00003.M.T



Polegar Direito



Número H6.938

Asmar Neves Schwartz
ASSINATURA DO PORTADOR

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Asmar Neves Schwartz
Loc. Nasc. Barra do Bugre
Est. M-T Data 02, 12, 66
Filiação Manoel Schwartz e Benedita Neves Schwartz
Est. Civil Solteiro Doc. N°
Fls. Liv. Reg. Civil
Outro doc.
Situação Militar: Doc. C.D.I.
N° 1908 Órgão 9ª R.M. Est. M-T
Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs.

Data Emissão 07, 04, 86 DRT B. Bugre

Corisvaldo Evangelista
Assinatura do Funcionário
Mat. 4811

Enc. Posto Local - B. Bugre

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

FL
09

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Barra do Bugre

Rua FREDERICO JOSSET Nº 279

Município BARRA DO BUGRES Est. MT

Esp. do estabelecimento ORGAO PUBLICO

Cargo PROFESSOR PRIMARIO

C.B.O. nº

Data admissão 02 de MARÇO de 19 87

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada = 2.736,00 = DOIS MIL

E SETECENTOS E TRINTA E SEIS

CRUZADOS, MENSUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO BUGRE

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º *Madeira*

2º *Claudia Costa*
Chefe Deptº Pessoal

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

* Vide pag 57

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

FL
10
[Signature]

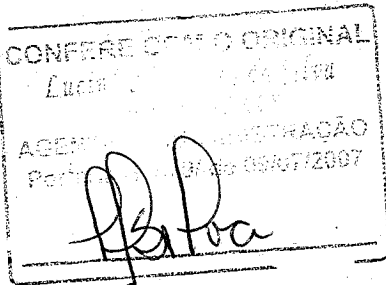
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Março de 1992
às 20:00 horas, no (a) AMFITEATRO da Prefeitura Municipal,
situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, toma Posse no Cargo de PROFESSOR,
Nível _____, Classe _____, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) OSMAR H. SCHWARTZ, nomeado conforme Decreto nº 178/92 de 19 de Março de 1992, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu ITALINA SILVA MATA-QUIAS ABREU, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Março de 1992

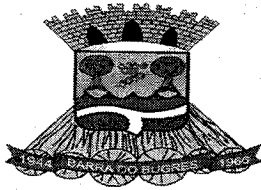


Osmar H. Schwartz
Compromissado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
OSMAR NEVES SCHWARTZ		27/03/1992	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSOR - 30 HS	C	12	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			30/04/2022	
REGRA:				
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
27/03/1992 a 30/04/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	30 anos, 01 mês e 12 dias.
Dias Líquidos: 10.992		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

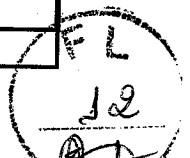
VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

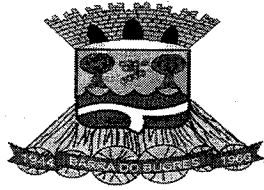
Período	Órgão	Tempo
01/01/1985 a 26/03/1992	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	07 anos, 02 meses, 26 dias.
Dias Líquidos: 2.641		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

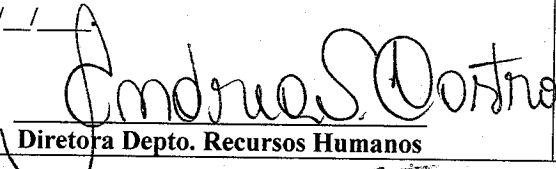

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 13.633 dias, correspondendo há 37 anos, 04 meses e 08 dias.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Emitida Por:	De Acordo:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 Diretora Depto. Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

FL
13



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

05/02/2020

Nome do Requerente

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Protocolo: 28001020.1.00056/20-3

NIT: 1702253994-2

CPF: 37848062104

Nome da mãe

BENEDITA NEVES SCHWARTZ

Data de Nascimento

02/12/1966

Doc. Identidade

5173248

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO BURGES MT

Matrícula

227

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BURGES

Número: 035075220001-72

Documento: 46978 - CTPS Série: 3

Função: PROFESSOR

Período Contribuição: 01/01/1985 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 9 ano(s), 3 mes(es), 6 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 3381 dia(s), correspondendo a 9 Ano(s), 3 Mês(es) e 6 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

28.001.020, Data de Emissão

1778933

Matrícula do Servidor

RENATO RODRIGUES VIEIRA

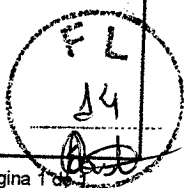
Presidente do INSS

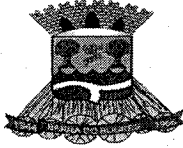
Órgão Local: 28.001.020 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL GURUPI
Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 1527 ESQUINA C/ RUA 9 CEP: 77403-090
SETOR CENTRAL, GURUPI - TO

1353564981



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central#/autenticidade>
com o código 200207JGP38B47





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00008P
Segurado: OSMAR NEVES SCHWARTZ
Data de Cálculo: 30/04/2022
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nível: 12
Matrícula: 100454 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			7.796,07
			TOTAL:	7796,07

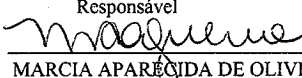
Observação:

Emissão em: 05/05/2022 - 14:17:21

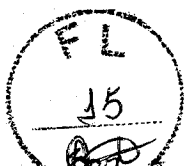
Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ___/___/___

Responsável

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2022/04

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.
 000227 OSMAR NEVES SCHWARTZ 231205 001 0004 02001
 CPF: 378.480.621-04 Data Admissão: 01/01/1985 PROFESSOR
 LOCAL: SEC. EDUCACAO E CULTURA

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	7.796,07		
11	GRATIFICACAO 50%	1,00	3.898,03		
	I.R.R.F.	27,50		1.837,82	
	B. PREVI	14,00		1.091,44	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			11.694,10	2.929,26	
			VALOR LÍQUIDO →	8.764,84	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
7.796,07	1.091,44	0,00	10.602,66	4	5

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRESPraça Angêlo Masson, 1000
Centro

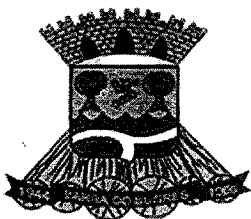
75000-000 Barra do Bugres MT

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

FL
16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: OSMAR NEVES SCHWARTZ - MATRÍCULA FUNCIONAL: 227

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 12 - CLASSE C

ADMISSÃO: 01 / 01 / 1985

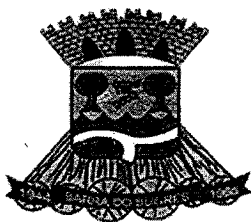
MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	118.647,31	340,05	441,08	557,95	731,55	780,33	860,63	1.013,04
FEV	161.360,35	408,07	441,08	557,95	731,55	780,33	912,64	1.013,04
MAR	230.464,27	440,68	485,16	557,95	731,55	780,33	912,64	1.013,04
ABR	329.583,46	440,68	485,16	557,95	731,55	780,33	912,64	1.013,04
MAI	491.373,25	433,85	533,67	613,72	768,14	780,33	912,64	1.013,04
JUN	644.770,68	433,85	533,67	613,72	768,14	780,33	1.013,04	1.013,04
JUL	253,01	433,85	533,67	613,72	768,14	804,53	1.013,04	1.013,04
AGO	303,64	433,85	533,67	613,72	768,14	804,53	1.013,04	1.013,04
SET	327,90	433,85	548,95	613,72	768,14	804,53	1.013,04	1.048,49
OUT	327,90	433,85	548,95	719,94	768,14	804,53	1.013,04	1.048,49
NOV	327,90	433,85	548,95	719,94	768,14	804,53	1.013,04	1.048,49
DEZ	327,90	433,85	548,95	719,94	768,14	804,53	1.013,04	1.048,49

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	1.048,49	1.048,49	1.105,09	1.471,14	1.471,29	1.634,64	1.692,16	1.908,19
FEV	1.048,49	1.048,49	1.105,09	1.471,14	1.471,29	1.634,64	1.692,16	1.908,19
MAR	1.048,49	1.055,09	1.105,09	1.471,14	1.471,29	1.634,64	1.692,16	1.908,19
ABR	1.048,49	1.055,09	1.105,09	1.471,14	1.471,29	1.634,64	1.692,16	1.908,19
MAI	1.048,49	1.055,09	1.105,09	1.471,14	1.471,29	1.692,16	1.793,70	2.051,30
JUN	1.048,49	1.105,09	1.136,09	1.471,14	1.471,29	1.692,16	1.793,70	2.051,30
JUL	1.048,49	1.105,09	1.172,28	1.471,14	1.471,29	1.692,16	1.793,70	2.051,30
AGO	1.048,49	1.105,09	1.172,28	1.471,14	1.553,42	1.692,16	1.793,70	2.051,30
SET	1.048,49	1.105,09	1.172,28	1.471,14	1.553,42	1.692,16	1.793,70	2.051,30
OUT	1.048,49	1.105,09	1.172,28	1.471,14	1.634,64	1.692,16	1.793,70	2.051,30
NOV	1.048,49	1.105,09	1.471,14	1.471,14	1.634,64	1.692,16	1.793,70	2.051,30
DEZ	1.048,49	1.105,09	1.471,14	1.471,14	1.634,64	1.692,16	1.793,70	2.051,30

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	2.051,30	2.164,11	2.348,65	2.465,12	3.395,61	3.683,42	3.967,05	4.324,08
FEV	2.051,30	2.164,11	2.348,65	2.465,12	3.395,61	3.683,42	3.967,05	4.324,08
MAR	2.051,30	2.164,11	2.348,65	2.628,54	3.395,61	3.683,42	4.324,08	4.608,60
ABR	2.051,30	2.164,11	2.348,65	2.628,54	3.395,61	3.683,42	4.324,08	4.608,60
MAI	2.164,11	2.302,60	2.465,12	2.628,54	3.504,10	3.967,05	4.324,08	4.608,60
JUN	2.164,11	2.302,60	2.465,12	2.628,54	3.721,08	3.967,05	4.324,08	4.608,60
JUL	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.721,08	3.967,05	4.324,08	4.608,60
AGO	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.612,59	3.967,05	4.324,08	4.608,60
SET	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.612,59	3.967,05	4.324,08	4.608,60
OUT	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.612,59	3.967,05	4.324,08	4.608,60
NOV	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.612,59	3.967,05	4.324,08	4.608,60
DEZ	2.164,11	2.302,60	2.465,12	3.395,61	3.612,59	3.967,05	4.324,08	4.608,60

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br



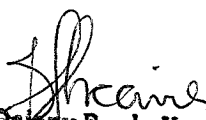


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020	2021	2022			
JAN	4.697,24	4.973,91	5.144,52	5.850,86	6.169,73			
FEV	4.697,24	5.973,91	7.350,86	5.850,86	5.552,76			
MAR	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86	7.796,07			
ABR	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86	7.796,07			
MAI	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
JUN	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
JUL	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
AGO	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
SET	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
OUT	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
NOV	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				
DEZ	4.973,91	5.144,52	5.850,86	5.850,86				

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2022.


Suelen Dafany Prado Xavier
Coordenador de Departamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

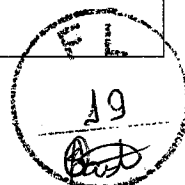
SERVIDOR: OSMAR NEVES SCHWARTZ – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

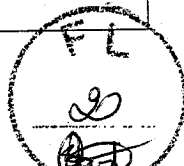
SERVIDOR: OSMAR NEVES SCHWARTZ – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.



MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



PROCESSO N.º	2022.04.00008P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEM PODE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	OSMAR NEVES SCHWARTZ

PARECER N.º 186/2022

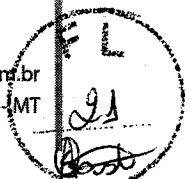
Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo **Sr. Osmar Neves Schwartz**, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrado na classe "C", nível "12", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que o servidor foi admitido em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 27/03/1992.

O servidor apresenta ainda Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo sob nº 28001020100056203, um total de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 30/04/2022, o servidor possuía **37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério**, e contando com **55 (cinquenta e cinco) anos de idade**.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional informações quanto afastamento sem ônus, suspensão, licença, porém consta uma falta injustificada.

É o relatório, passamos a opinar.



Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

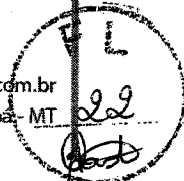
Art. 6º Ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)



Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que o servidor sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. "Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica o segurado, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, o mesmo sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**." (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **Osmar Neves Schwartz**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2022.

Gisele Pavini Dourado
Gisele Pavini Dourado
OAB/MT 10.616
Consultora Jurídica




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Eu, **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, brasileiro, portador do RG n.º 0517324-8 SEJSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Professor – 30 horas, matrícula funcional n.º 000227, Nível 12, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.


OSMAR NEVES SCHWARTZ
SERVIDOR





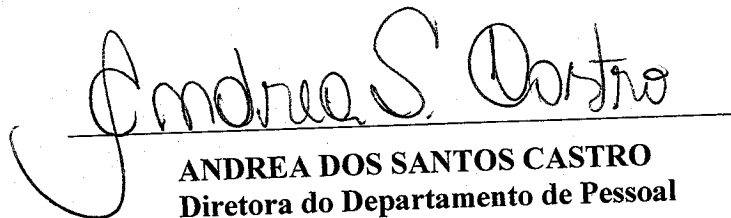
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, brasileiro, portador do RG n.º 0517324-8 SEJSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Professor – 30 horas, matrícula funcional n.º 000227, Nível 12, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 06 de maio de 2022.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

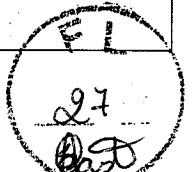
SERVIDOR: OSMAR NEVES SCHWARTZ – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.

Marcia

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: OSMAR NEVES SCHWARTZ – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2022.



MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Ismar Neves Schubert (nome do requerente),

Portador do CPF nº 378480621-04 e RG nº 0517324-8, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

(X) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres, MT

Data: 06/05/2022

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

